

STJ – *Agravo de Instrumento no Recurso Especial 1.374.728/RS* – 4ª T. – j. 08.02.2018 – v.u. – rel. Min. Lázaro Guimarães – DJe 16.02.2018 – Áreas do Direito: Civil; Processual.

DANO MORAL – Indenização – Doações religiosas feitas sob condição de vulnerabilidade psicológica e emocional preexistente – Hipótese em que o discernimento e a voluntariedade foram afetados, favorecendo a cooptação da vontade – Verba devida.

Jurisprudência no mesmo sentido

- RT908/1047 (JRP\2011\2266).

Veja também Doutrina

- A liberalidade ou *animus donandi* como elemento caracterizador da doação, de Sergio Tuthill Stanicia – RDCC 13/99-138 (DTR\2017\6869); e
- Apontamentos sobre a coação, de Néelson de Figueiredo Cerqueira – *Doutrinas Essenciais de Direito Civil* 4/469-482 (DTR\2012\1578).

Quadro de Quantificação

Evento danoso: Doação à igreja sob vulnerabilidade psicológica e emocional.

Caracterização do dano: Cooptação da vontade pelo aproveitamento da vulnerabilidade.

Composição do dano: Dano moral: R\$ 20.000,00.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.728 - RS (2011/0189022-6)

RELATOR : **MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**
AGRAVANTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADOS : GUSTAVO LEITE PEREIRA E OUTRO(S) - RS065737
CIBELE AMANDA PRADE - RS078917
AGRAVADO : SILVIA MASSULO VOLKWEIS
ADVOGADO : ARIANE DOS SANTOS TURELLA - RS044491